



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 04/2021

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO TIPO (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AUTO POSTO ISAUURÃO NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AUTO POSTO ISAUURÃO**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.594.586/0001-10, sediada na rua Isaura Parente nº. 1.412 - Bairro Estação Experimental, nesta cidade de Rio Branco - AC, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Marcos R. C. de Araújo, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 11701099 SSP/AC e do CPF n.º 027.783.712-06, domiciliado (a) e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO contratação de empresa para fornecimento de derivados de petróleo tipo (gasolina comum e óleo diesel S10), em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar o fornecimento de derivados de petróleo tipo (gasolina e óleo diesel S10), permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Fornecimento parcelado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento total dos derivados de petróleo tipo (gasolina comum e óleo diesel S10), após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das requisições de abastecimento devidamente assinadas pelo responsável a ser nomeado pela Administração acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina comum, obedecendo rigorosamente às normas Técnicas da ABNT/NBR 14954/2011, que determina a aparência de combustível destilado; à Resolução da ANP de nº 9, de 07/03/2007, que estabelece regras para o controle de qualidade do combustível automotivo, e demais normas correlatas.	Litros	500	5,29	2.645
2	Óleo diesel S10, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da ANP nº 50, de 23/12/2013, que regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário; à Resolução da ANP de nº 9, de 07/03/2007, que estabelece regras para o controle de qualidade do combustível automotivo, e demais normas correlatas.	Litros	2.500	4,59	11.475
TOTAL					14.120

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 14.120,00 (quatorze mil e cento e vinte reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o fornecimento dos derivados de petróleo tipo (gasolina comum e óleo diesel S10), tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.



§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

3.2. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

3.3. Se o valor da multa for superior ao valor devido ao fornecimento, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de abastecimento deverão ser atendidas de IMEDIATO pela CONTRATADA, sempre com base no pedido feito através de requisição devidamente assinada e carimbada por servidor designado pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento de combustível será realizado nas instalações da CONTRATADA, que deverá possuir toda a infraestrutura quanto ao pessoal, materiais e equipamentos necessários para a sua distribuição e abastecimento dos veículos oficiais e autorizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento de derivados de petróleo tipo (gasolina e óleo diesel S10) objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados na Rubrica nº.6.2.2.1.1.33.9030.001 – Gás, Combustíveis e Lubrificantes automotivos, do Orçamento - Programa do exercício de 2021 - Fonte: Recursos Próprios.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Impedir que terceiros estranhos ao Contrato forneçam os combustíveis objeto do Termo de Referência;

§2º - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- §3º - Fornecer Gasolina Comum e Diesel S10, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas no Contrato;
- §4º - Solicitar reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- §5º - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- §6º - Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução do descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Contrato;
- §7º - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- §8º - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- §9º - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento de derivados de petróleo tipo (gasolina comum e óleo diesel S10);
- §10º - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos derivados de petróleo tipo (gasolina comum e óleo diesel S10);
- §11º - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;
- §12º - Atestar as faturas correspondentes por intermédio de servidor designado para esse fim;
- §13º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- §14º - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- §15º - Promover, por meio do Setor Competente, o controle dos derivados de petróleo tipo (gasolina comum e óleo diesel S10) fornecidos sob os aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Fornecer o combustível licitado sempre que requerido e nas quantidades indicadas em requisição padrão;

§2º - Prestar bem e fielmente as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, autorizado pela Administração, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Administração;

§3º - Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

§4º - Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

§5º - Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato;

§6º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§7º - Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE;

§8º - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução do fornecimento contratados exclusivamente em seu próprio nome;

§9º - Adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas, podendo o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível ofertado;

§10º - Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§11º - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério da Economia, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

§12º - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

§13º - Não adulterar os combustíveis, sob pena de responder pelos danos causados nos veículos próprios do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;

§14º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má fornecimento dos combustíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do fornecimento dos derivados de petróleo tipo (gasolina comum e óleo diesel S10), até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. A REVISÃO DOS PREÇOS PODERÁ SER INICIADA:

11.2.1. Pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

11.2.2. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao Conselho Regional Medicina do Estado do Acre, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

11.2.2.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

11.2.2.2. Cópia autenticada ou original da (s) nota (s) fiscal (is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

11.2.3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



11.2.4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

11.2.5. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 12 de fevereiro de 2021.


Leuda Maria da Silva Davalos
Presidente do CRM-AC

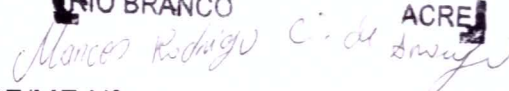
Auto Posto Isaurão LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

1 – 

CPF/MF N°. 935 578 252-72

2 –


RUA: ISaura PARENTE, 1.412
BARRIO: ESTACIÓN EXPERIMENTAL
CEP: 69.918-210
RIO BRANCO ACRE

CPF/MF N°. _____

RESOLVE,

Nomear a Senhora Renata de Souza Correa ao cargo comissionado de Chefe do Setor de Atendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se.

Rio Branco, 01 de abril de 2021.

Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 01/2021

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, referente ao Convite nº. 01/2021, em favor da empresa COM-PREEND LTDA vencedora do certame, com a proposta no valor de R\$ 88.515,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e quinze reais).

Rio Branco-Acre, 21 de janeiro de 2021

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2021

Procedimento Administrativo nº65/2020

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE.

Contratado: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SÁ.

Fundamentação: Regência da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de leiloeira oficial para realização de alienação de automóvel.

Autoridade Ratificadora: A Presidente do CRM-AC, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos.

Dotação Orçamentária: Fonte: Recursos Próprios – Orçamento 2020/2021 – Taxa de 5% (cinco por cento) a ser pago pelo arrematante.

Elemento de Despesas: nº.6.2.2.1.1.33.90.39.014 – Manutenção de veículos.

Firmam o presente Contrato a Presidente do CRM-AC, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos e a Sr.ª Maria de Fátima Alves de Sá, pela contratada.

Rio Branco- Acre, 28 de janeiro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do CRM-AC

Nova Av. Ceará, nº 933 – Bairro Jardim de Alah

CEP 69.915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777.

Setor de Contratos

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021

Procedimento Administrativo nº69/2020

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE.

Contratado: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SÁ.

Fundamentação: Regência da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de leiloeira oficial para realização de alienação de imóvel.

Autoridade Ratificadora: A Presidente do CRM-AC, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos.

Dotação Orçamentária: Fonte: Recursos Próprios – Orçamento 2020/2021 – Taxa de 5% (cinco por cento) a ser pago pelo arrematante.

Elemento de Despesas: nº.6.2.2.1.1.33.90.39.014 – Manutenção e Conservação de Imóveis.

Firmam o presente Contrato a Presidente do CRM-AC, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos e a Sr.ª Maria de Fátima Alves de Sá, pela contratada.

Rio Branco- Acre, 28 de janeiro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do CRM-AC

Nova Av. Ceará, nº 933 – Bairro Jardim de Alah

CEP 69.915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777.

Setor de Contratos

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 07/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da AUTO POSTO ISAUARÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.594.586/0001-10, com sede neste Município de Rio Branco-AC, para fornecimento de derivados de petróleo tipo (gasolina comum e óleo diesel S10) para abastecimento da frota de veículos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta da Rubrica nº.6.2.2.1.1.33.9030.001 – Gás, Combustíveis e Lubrificantes automotivos, do Orçamento - Programa do exercício de 2021/ Fonte de Recursos: Próprios, cujo valor é de R\$ 14.120 (quatorze mil e cento e vinte reais).

Rio Branco-AC, 11 de fevereiro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 04/2021

Dispensa de Licitação nº 001/2021

Procedimento Administrativo nº07/2021

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE.

Contratado: AUTO POSTO ISAUARÃO, CNPJ 04.594.586/0001-10.

Fundamentação: Regência da Lei nº 8.666/93.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de derivados de petróleo tipo gasolina comum e óleo diesel S10.

Autoridade Ratificadora: A Presidente do CRM-AC, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos.

Dotação Orçamentária: Fonte: Recursos Próprios – Orçamento 2020/2021 – R\$ 14.120,00 (quatorze mil e cento e vinte reais).

Elemento de Despesas: nº.6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Gás, Combustíveis e Lubrificantes automotivos.

Firmam o presente Contrato a Presidente do CRM-AC, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos e o Marcos R. C. de Araújo, representante da firma contratada.

Rio Branco- Acre, 12 de fevereiro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do CRM-AC

Nova Av. Ceará, nº 933 – Bairro Jardim de Alah

CEP 69.915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777.

Setor de Contratos

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 02/2021

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, referente ao Convite nº. 02/2021, em favor da empresa TRANS EXPRESS, CNPJ 12.752.588/0001-19, vencedora do certame, com a proposta no valor de R\$ 35.241,24 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Rio Branco-Acre, 25 de março de 2021

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2021

Convite nº 02/2021

Procedimento Administrativo nº03/2021

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE.

Contratado: ALEXANDRE GOMES DE SOUZA –ME, CNPJ 12.752.588/0001-19.

Fundamentação: Regência da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de entrega de correspondências, simples ou com AR, e documentos diversos aos seus destinatários no município de Rio Branco, capital do Acre e postagem para o interior do Estado do Acre e para outros Estados da Federação por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.